

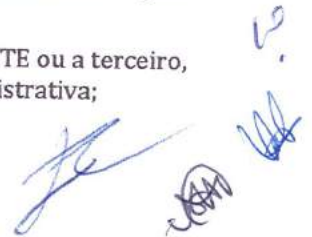
- 3.1. As despesas decorrentes da presente obra correrão à conta do exercício financeiro de 2016, sendo:
Centro de Custo 100.300
Gestão/Unidade: 153166/15240
Fonte: 01120000000
Programa de trabalho: 108403
Empenho: 2016NE800430

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA apresentará, a partir da assinatura do contrato, como garantia de execução da obra ora contratada, na modalidade de Concorrência, no valor de R\$ 60.428,84 que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93.
- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 4.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 4.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.
- 4.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 4.8. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 4.2 e 4.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Estar de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a/ao:
 - 5.2.1. Boa execução, eficiência e qualidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, mesmo após ser recebido definitivamente o objeto do contrato, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento da obra;
 - 5.2.2. Fornecer os materiais e mão de obra;
 - 5.2.3. Fornecer todos os materiais e/ou peças da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - 5.2.4. Cumprir os elementos técnicos recebidos;
 - 5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, ou em consequência da execução da mesma, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 5.2.6. Reparar ou ressarcir, conforme o caso, o dano causado à CONTRATANTE ou a terceiro, no prazo que for fixado pela Contratante através de notificação administrativa;



- 5.2.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução da obra;
- 5.2.8. Responsabilizar-se por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução da obra e no final de cada expediente;
- 5.2.9. Não subcontratar o total da obra a ele adjudicada, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 5.2.10. Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;
- 5.2.11. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros;
- 5.2.12. Submeter-se à Fiscalização exercida sobre da obra contratada, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes;
- 5.2.13. Manter à frente da obra um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução da obra, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização, dirigindo tecnicamente a obra contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperfícias;
- 5.2.14. Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando crachá de identificação, afastando, imediatamente das áreas da CONTRATANTE qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos, ferramentas, necessários à execução da obra;
- 5.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da obra;
- 5.2.17. Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao Processo - Fiscalização - Contratada;
- 5.2.18. Executar, sempre que houver demolições e retirada de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e propriedade particular;
- 5.2.19. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;
- 5.2.20. A CONTRATADA ao iniciar a obra terá prazo de 10 dias para providenciar placa de identificação da obra constando de: Nome da Empresa, CNPJ, Descrição da Obra, Responsável Técnico, Prazo de Execução e Valor da Obra;
- 5.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da obra, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 6.3. Recusar os serviços que forem executados em desacordo com as recomendações da Contratante ou com as especificações técnicas constantes do Edital de CONCORRÊNCIA nº 006/2015.
- 6.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. O **prazo de vigência** do Contrato, referente aos serviços objetos, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2. O **prazo de execução** dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS).
- 7.3. A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Prefeitura Universitária da UFRRJ/Fiscalização.
- 7.4. A Fiscalização comunicará formalmente a emissão da OS à CONTRATADA, na data da emissão da Ordem de Serviço e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista no item 12.5, subitem 12.5.1 deste Contrato.
- 7.5. A CONTRATADA obrigará-se a iniciar a obra a ela adjudicada, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.6. Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

- 8.1. A obra, objeto deste Contrato, será paga por preço unitário realmente executado, medidos e atestados pela Fiscalização, obedecendo às especificações dos serviços e a planilha de orçamento propostos.
- 8.2. A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada medição, uma cópia da Planilha de Controle Físico e Financeiro, conforme modelo do Edital, contendo todos os itens das planilhas de orçamentos propostas, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços unitário e total, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 8.4. A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização, ou se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8.5. O pagamento da última medição ficará condicionado, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, do Termo de Aceite Provisório previsto no item 11.1, subitem 11.1.1 do presente Contrato e, do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas e relacionados com os serviços contratados.




- 8.6. Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à Fiscalização.
- 8.7. Caso haja atraso no pagamento, por razões atribuídas, exclusivamente, à UFRRJ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual.

- 8.7.1. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte a ocorrência.
- 8.7.2. Existindo erro na Nota Fiscal/Fatura a circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar - se - à após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFRRJ.
- 8.8. O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

9. CLÁUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 9.1. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 9.1.1. Execução defeituosa dos serviços;
- 9.1.2. Paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 9.1.3. Existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com a obra ora contratada, e que possam pôr em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;
- 9.1.4. Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
- 9.1.5. Divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro;
- 9.1.6. A não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela CONTRATANTE, para execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A Fiscalização da execução da obra será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.



- 10.2. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da Fiscalização.
- 10.3. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 10.4. A Fiscalização poderá sustar a execução da obra total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 10.5. A Fiscalização fará inspeções periódicas da obra e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, deverá ser transmitida por escrito.
- 10.6. A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução da obra.
- 10.7. A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 10.7.1. Indicar à CONTRATADA os detalhes para montagem de seu escritório, incluindo a utilização de sanitários/luz/força existente no local;
 - 10.7.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 10.7.3. Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
 - 10.7.4. Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 10.7.5. Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
 - 10.7.6. Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Edital;
 - 10.7.7. Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
 - 10.7.8. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a execução da obra;
 - 10.7.9. Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades;
 - 10.7.10. Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades verificadas na obra assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Décima Segunda deste contrato.
- 10.8. As obras ou serviços serão executados de segunda a sexta-feira entre 7h30min às 17h00min.
- 10.9. A Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentado formalmente à COPEA. A solicitação poderá ser deferida ou não.
- 10.10. Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 10.11. A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 11.1. Executado o Contrato, será lavrado:
- 11.1.1. Termo de Aceite Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita, emitida pela CONTRATADA;
 - 11.1.2. Termo de Aceite Definitivo: por servidor ou Comissão designada pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.
- 11.2. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer folha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 12.3. A CONTRATANTE, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem;
- 12.4. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 12.5. As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições parciais devidas:
- 12.5.1. de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no serviço paralisado, por falta de atendimento por parte da CONTRATADA;
 - 12.5.2. de 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no serviço paralisado e pelo não atendimento ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;
 - 12.5.3. de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no serviço paralisado, em casos de reincidência.
- 12.6. As multas previstas no subitem anterior, não têm caráter compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.
- 12.7. A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 12.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 12.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 12.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.



- 12.11. A não reparação ou ressarcimento, na forma do subitem 5.2.6 do item 5.2, propiciará o desconto do(s) valor(es) correspondente(s) no(s) faturamento(s) do(s) mês(es) subsequente(s), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12.12. Para a aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
 - 13.1.1. Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
 - 13.1.2. Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 14.2. A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução da obra, objeto do mesmo.
- 14.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8666/93, e suas alterações.
- 14.5. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 14.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93, notificando-se a CONTRATADA, salvo no caso do inciso XVII;
 - 14.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
 - 14.5.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 79, Inciso I, da Lei 8.66/93, acarreta as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 14.8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 14.9. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar a execução da obra junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

- 15.1. É vedada à CONTRATADA:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 15.1.2. Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra;



15.1.3. Interromper unilateralmente a execução da obra alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União será promovida pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. O preço contratado será fixo e irreajustável, nos termos dispostos no art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.
- 17.2. Na hipótese de se aplicar reajuste, observada a periodicidade a que se refere os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), tendo como base a data-limite para apresentação da proposta;
- 17.3. No caso de extinção do índice estabelecido, ou que não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser estipulado pela legislação então em vigor.
- 17.4. Inexistindo previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 17.5. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.6. Os valores ora contratados poderão ser revistos de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do Art. 65, inciso I, Alínea "d", da Lei nº 8.666/93".

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 18.1. O Cronograma Físico-Financeiro a ser seguido, com as especificações das etapas necessárias à medição, será o mesmo que foi apresentado na proposta comercial pela CONTRATADA no processo licitatório, consoante ao anexo IX do Edital (elaborado pela COPEA).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não há prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. A CONTRATADA deverá utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na resolução CONAMA nº 307 (resíduos de construção) e na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. As demais Instruções Normativas também deverão ser observadas pela CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 006/2015, e seus anexos, como também a proposta, incluindo a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro e o BDI da CONTRATADA.

- 21.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados de outras formas ajuste entre as partes, de materiais e ou peças existentes no local dos equipamentos e a eles destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

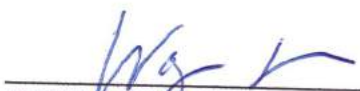
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, depois de lido e achados conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo.

Seropédica/RJ, 12 de maio de 2016.


EDUARDO MENDES CALLADO
ASSINADO PELO VICE-REITOR
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 645 / GR / 13
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº 29.427.465/0001-05
CONTRATANTE


SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 01.868.396/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome legível: Shana de Hollanda Trindade.

Assinatura: Shana de Hollanda Trindade.

CPF: 123.664.317-83.

Nome legível: Janille Maria Ramos

Assinatura: Janille Maria Ramos

CPF: 126.879.357-43